



Câmara Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI C.M.B Nº 0382/2025

"CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e demais Vereadores, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, APROVA E O CHEFE DO PODER EXECUTIVO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Aos servidores da Câmara Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, é devido no ano de 2025, um abono pecuniário no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), a ser pago em uma única parcela na folha de vencimentos do mês de dezembro do corrente exercício.

Art. 2º. – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento vigente das despesas da Câmara Municipal de Brejetuba/ES.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"
Brejetuba/ES, 18 de novembro de 2025.


JAIRO CUNHA
Presidente


ADEMIR ANTÔNIO CORREA
Vice Presidente


LUCIANA MARIA DA SILVA
1ª Secretária


JOSAFÁ DA SILVA CELIRIO
2º Secretário



Câmara Municipal de Brejetuba

MENSAGEM LEGISLATIVA AO PROJETO DE LEI C.M.B N.º 0382/2025

Aos: Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Brejetuba

Senhores Vereadores,

Temos a honra e satisfação de encaminhar, a V. Excelências e dignos pares, para apreciação e deliberação Plenária de toda Edilidade representativa nesta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que "CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aos servidores Municipais da Câmara Municipal de Brejetuba.

Trata-se de um justo incentivo e ao mesmo tempo um reconhecimento pelos excelentes serviços prestados pelos mesmos.

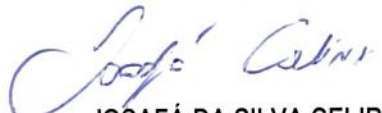
Por essa razão, encaminhamos o presente Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA** para apreciação e aprovação dos Ilustres Vereadores.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"
Brejetuba/ES, 18 de novembro de 2025.


JAIRO CUNHA
Presidente


LUCIANA MARIA DA SILVA
1ª Secretária


ADEMIR ANTÔNIO CORREA
Vice Presidente


JOSAFÁ DA SILVA CELIRIO
2º Secretário



Câmara Municipal de Brejetuba

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO **PARA GASTOS COM ABONO**

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro para o exercício corrente e para os dois exercícios subsequentes, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, considerando as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em consonância com o Plano Plurianual.

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

JUSTIFICATIVA: A concessão do ABONO tem como objetivo reconhecer o desempenho dos servidores do Poder Legislativo e valorizar o quadro funcional, sem caráter permanente ou de incorporação à remuneração.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A Lei Orçamentária Anual prevê dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes do Projeto de Lei, podendo surgir à necessidade de abertura de crédito adicional suplementar para reforçar o saldo das dotações orçamentárias caso a despesa ultrapasse o limite orçado.

RECEITA PROVENIENTE DO DUODÉCIMO: Transferência mensal de recursos financeiros feitos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, correspondente a 1/12 do valor total anual previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA). Esse valor é transferido até o dia 20 de cada mês, conforme determina o art. 168 da Constituição Federal.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

I - GASTO COM O BENEFÍCIO

Número de Servidores beneficiados: 19 (dezenove)

Valor de Benefício – R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

Valor Total do Benefício: R\$ 28.500,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

II – DESPESA NO EXERCÍCIO

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA AS DESPESAS FIXADAS NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 (REPASSE DE DUODÉCIMO – Art. 29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).	3.500.000,00
--	--------------



Câmara Municipal de Brejetuba

<u>GASTO COM A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO – ABONO – EXERCÍCIO 2025</u>	28.500,00
<u>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE 2025.</u>	0,81428571428%
<u>GASTO COM A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EM 2026</u>	0,00
<u>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE 2026.</u>	0,00
<u>GASTO COM A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EM 2027</u>	0,00
<u>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE 2027.</u>	0,00

A despesa com a concessão do ABONO no exercício de 2025 será suportada pelo orçamento vigente, tendo em vista que há disponibilidade financeira oriunda de Recursos Ordinários proveniente do repasse financeiro (duodécimo).

Resta, portanto demonstrado e assegurado que a medida pretendida não afetará as metas fiscais previstas para o exercício de 2025.

Município de Brejetuba-ES, 13 de novembro de 2025.

Inova Assessoria e Serviços Contábeis Ltda
CNPJ 07.198.715/0001-40
Contratada





Câmara Municipal de Brejetuba

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

JAIRO CUNHA, Presidente da Câmara Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro referente a concessão de Abono no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) concedido aos Servidores do Poder Legislativo, DECLARO existir recursos para a execução da ação, cuja despesa correrá por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual.

Declaro que a execução da ação acima referida, não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Município de Brejetuba, 13 de novembro de 2025.


JAIRO CUNHA

Presidente da Câmara Municipal